

A Perícia é a Rainha das Provas

Quando os fatos jurídicos dependerem de conhecimento técnico ou científico o juiz poderá nomear perito, conforme preceitua o artigo 156 do Código de Processo Civil.

Do Perito

O artigo 156 disciplina sobre a nomeação, a formação, as avaliações e as reavaliações e outros fatos relativos ao perito.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

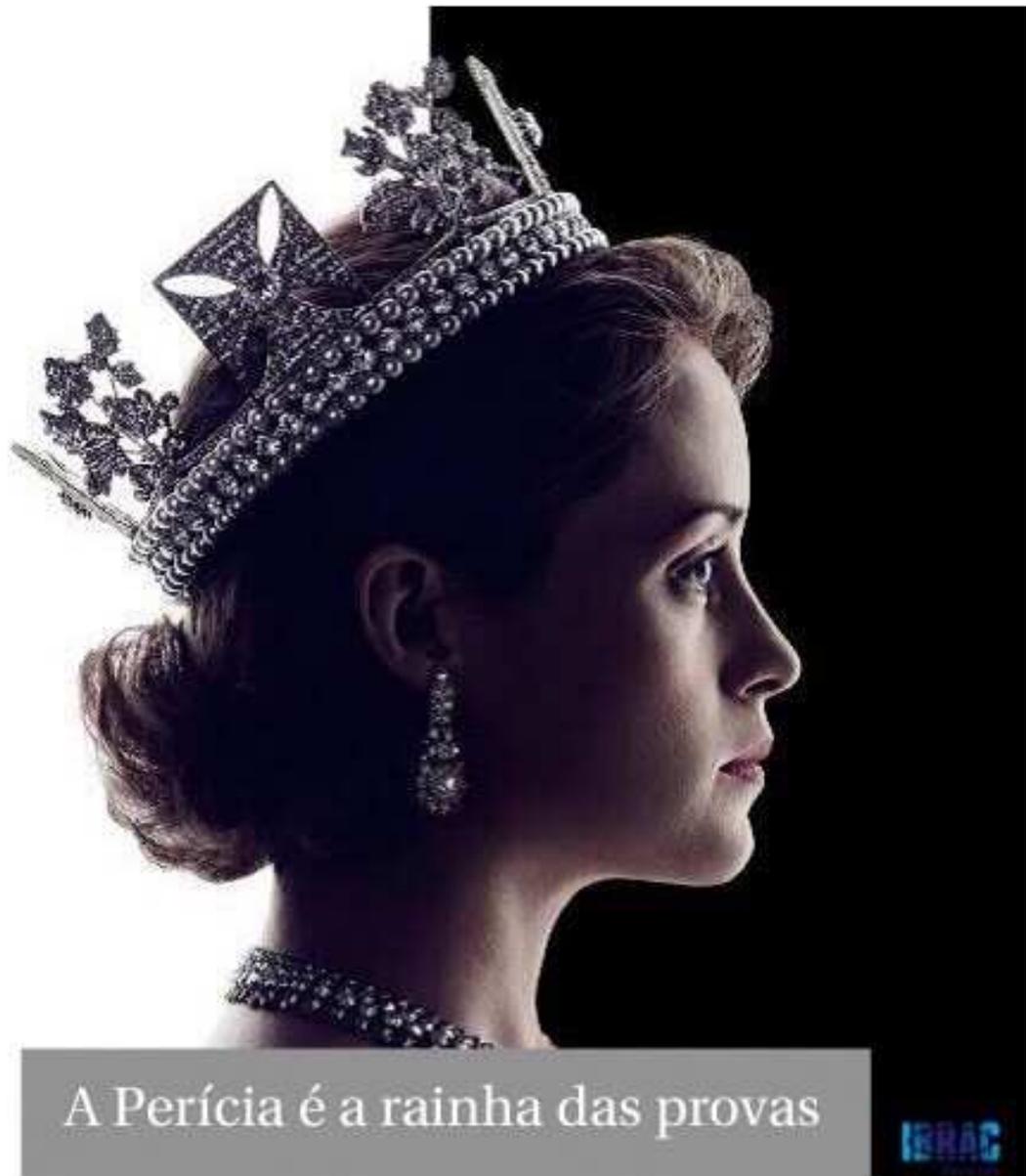
§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos artigos 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

É inconteste que o juiz poderá se valer da expertise de perito para produzir uma prova pericial, no momento em que ficar constatado pelo magistrado que os elementos de provas juntados nos autos são inconsistentes ou inconclusivos.

Diante disso, devemos refletir sobre a frase, muito verdadeira, que acredito a maioria já se deparou, do eminente Ministro do SFT Paulo Brossad, que afirmou: **A Perícia é a Rainha das Provas.**

A Perícia é a Rainha das Provas



Em direito, prova é todo meio destinado a demonstrar e convencer as partes, o órgão do Ministério Público, o juiz ou aqueles que de alguma forma

participam do processo. São elementos que devem fundamentar por meios legais, para convencimento dos fatos controversos, demonstrando a veracidade de uma proposição, ou a realidade de um fato, desde que relevantes para o processo. Portanto, em última instância, se destina a firmar a convicção do juiz sobre a verdade dos fatos alegados pelas partes em juízo.

Salvo acontecimento a que se destina formalidade especial, o fato jurídico pode ser provado por meio de 05 meios comprobatórios, de acordo com o artigo 212 do Código Civil, quais sejam:

- Confissão;
- Documento;
- Testemunha;
- Presunção;
- Perícia.

Antes de explicar porque a Perícia é a Rainha das Provas, faremos um breve relato dos meios de provas:

Confissão

A confissão é o meio de prova da admissão e conhecimento da verdade contrária aos seus interesses e a favor da outra parte litigada, podendo ser espontânea ou provocada por meio de depoimento pessoal, porém o elemento de prova poderá ser inválido se existir a coação, que é a ameaça, cerceamento ou a opressão, como previstos nos artigos 389 a 395 do CPC.

Da Exibição de Documento ou Coisa em Poder da Parte ou de Terceiro

O magistrado poderá ordenar a exibição dos documentos ou coisas que entender necessários para o deslinde da verdade, e caso haja obrigação legal na exibição, para constituir provas, o juiz não admitirá a recusa na entrega dos documentos ou coisas, e se entender indispensável, poderá adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias

para que o documento seja exibido, desde que estejam expressos nos artigos 396 a 404 do CPC.

Da Prova Testemunhal

Trata-se do meio de prova, cuja inquirição ocorrerá quando houver começo de prova por escrito, ditado pela a outra parte litigada ou na ausência de provas documentais que se sintam alijados, moral ou materialmente. Em contratos, embates entre as partes interessadas nos processos, são admitidas a prova testemunhal, salvo no caso de testemunhas incapazes, impedidas ou suspeitas ou quando a testemunha não é obrigada a depor sobre fatos que lhe tragam dano a linha parental ou que devem guardar sigilo, por meio do estado ou profissão. Essa prova pode ser negada por ocasião da sua inclusão como verdadeira, pelo declarante, alegando até coação, cerceamento de defesa e outros fatos.

Presunção

É uma conclusão obtida de um fato jurídico, por meio de indícios ou suposições, sejam elas absolutas ou relativas na legislação vigente. Por exemplo, em uma operação de financiamento bancário, se o cliente paga a última parcela do financiamento contraído, presume-se que tenha sido quitada as parcelas anteriores. Neste caso é uma presunção relativa, pois, outro meio de prova como a perícia pode desconstituir a presunção, de que todas a parcelas do financiamento foram de fato quitados ou não. Mas o perito não pode afirmar peremptoriamente que a presunção é uma prova incontestada.

Perícia

O perito deve conhecer os procedimentos técnicos a serem adotados na execução da prova pericial, bem como a metodologia a ser aplicada em cada fase da perícia, especialmente quando na arrecadação dos elementos das provas, visando fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial, segundo a natureza e a complexidade da matéria investigada.

Nos alinhamos ao Conselho Federal de Contabilidade - CFC, onde explica que a perícia contábil consiste em exame, vistoria, indagação,

investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, diferentemente do Código de Processo Civil que afirma no artigo 464, apenas que a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Então, por tudo que foi dito, pode-se depreender que a Perícia contempla os três meios de provas formais, quais sejam, a confissão, o documento e prova testemunhal, contidas no artigo 212 do Código Civil, exceto a presunção, que é indício ou suposição para a formação pericial, embora possa ser um meio absoluto, contudo, somente o juiz pode definir como prova final.

Conclui-se que sendo a Perícia, **uma prova que pode conter os meios de provas acima descritos, certo é que poderá ela ser a Rainha das Provas.**

Dr. Antonio Carlos Morais e MscA Carlo Rogério Morais

Peritos e autores do livro " O Perito e a Justiça"